

Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000 Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



LEI 032/2023

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal e do Fundo Municipal da Cultura no município de Cabrália Paulista, e dá outras providências."

Odemil Ortiz de Camargo, Prefeito Municipal de Cabrália Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

- Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Política Cultural do Município de Cabrália Paulista SP, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em arquitetura, arquivo, arte digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura afro-brasileira, culturas indígenas, culturas populares, eventos, dança, design, literatura, moda, museus, música, patrimônio material, patrimônio imaterial e teatro.
- Art. 2º O Sistema Municipal de Política Cultural observará os seguintes princípios:
- I Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;



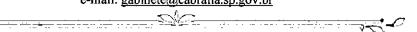
a



CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000 Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br





- VII Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania:
- IX Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.
- Art. 3° O Sistema Municipal de Política Cultural é constituído pela Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer e das Diretorias que integram esta Secretaria Municipal.
- § 1° O Sistema Municipal de Política Cultural contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:
- I Conselho Municipal de Política Cultural;
- II Plano Municipal de Cultura;
- III Mecanismos Permanentes de Consulta Fórum Municipal de Cultura e Conferência;
- IV Fundo Municipal de Cultura;
- V Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
- VI Programas de Capacitação e Formação na área cultural.
- § 2º O Sistema Municipal de Política Cultural buscará atuar de forma integrada e através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do Município através da cultura.
- § 3° Poderão integrar o Sistema Municipal de Política Cultural organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão de cooperação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer de caráter consultivo, deliberativo ou de assessoramento







Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000 Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



vinculado como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas nas Políticas de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto Municipal que o regulamentará.

Art. 5° - O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 6 (seis) membros titulares e seis membros suplentes, que serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandatos estipulados na forma desta Lei.

Parágrafo Único — Os membros integrantes e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Cultura serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I Três representantes do Poder Público Municipal, podendo ser servidores efetivos ou não
- II -. Três representantes da Sociedade Civil do Município.
- Art. 6º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Cultura, terá duração de quatro (4) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.
- § 1º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Cultura CMC será empossado o respectivo suplente, que completará o mandato.
- § 2° Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a três (3) meses, na falta do suplente respectivo, será solicitado ao segmento representado um substituto, enquanto durar o respectivo impedimento.
- Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remunerados, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- a) Elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Executivo Municipal;
- b) Incentivar e orientar o desenvolvimento da Cultura no Município de Cabrália Paulista melhorando e potencializando as diferentes culturas.
- c) Auxiliar na formulação das diretrizes básicas de uma política municipal de Cultura;
- d) Promover e divulgar as atividades ligadas a Cultura;



Q



CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000 Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br





- e) Contribuir na definição das Políticas Culturais do Município, em conjunto com as demais Secretarias;
- f) Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para as ações culturais;
- g) Promover e realizar amplos debates sobre atividades culturais do Município;
- h) Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados das áreas de Cultura;
- i) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas.
- Art. 9° A Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer é o órgão oficial responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.
- Art. 10 As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Política Cultural, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.
- Art. 11 O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, ser elaborado e/ou ajustado pela Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura será decenal, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e regulamentado por Lei.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 12 - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.



G

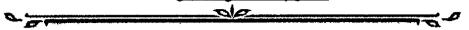


CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000 Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br





- § 1° O Fundo Municipal de Cultura é vinculado à Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.
- § 2° O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Cultura é o Responsável Municipal da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer.
- § 3º A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura será exercida pelo Conselho Municipal da Cultura.
- Art. 13 Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:
- I Transferências à conta do orçamento geral do município;
- II Transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III Receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural;
- IV Contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI Doações e legados;
- VII Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII Saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX Outros recursos a ele destinados na forma da lei.
- Art. 14 O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura definirá:
- I As áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- II Os limites de financiamento;
- III os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV As formas de prestação de contas.

Parágrafo Único - O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.



G.



CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000 Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15 Caberá às unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais através de cursos, palestras, debates e atividades similares.
- Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 17 A adequação do CMC e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta.
- Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do CMC, nos limites de suas atribuições e subsidiariamente, pelo Responsável Municipal da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Lazer.
- Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cabrália Paulista, 26 de outubro de 2023.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO

Prefeito Municipal

